



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 07
(JULHO / 2008)**


FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.12icfex.eb.mil.br


Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161



| | | | |
|-----------------------|---|---------------|--|
| 12ª ICFE _x | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 2 | Confere  Ch 12ª ICFE _x |
|-----------------------|---|---------------|--|

-ÍNDICE-

| ASSUNTO | PÁGINA |
|---|--------|
| 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL | |
| Registro da Conformidade Contábil Mensal | 3 |
| 2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS | |
| 1. Tomada de Contas Anual – Aprovação – Exercício 2005 | 3 |
| 2. Tomada de Contas Especial | |
| 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS | |
| 1. Modificações de Rotinas de Trabalho | 3 |
| a. Execução Orçamentária | |
| b. Execução Financeira | 3 |
| c. Execução Contábil | 3 |
| d. Execução de Licitações e Contratos | 4 |
| 1) Publicação de atos no DOU | 4 |
| 2) Acórdão 1102/2008 – Plenário (Rejeição KNOW HOW na formação do Capital Social) | 4 |
| 3) Informação do CNPJ na DIRF/IRPJ do Fornecedor – A/2 SEF | 4 |
| 4) Acórdão nº 721/2008 TCU Plenário | 5 |
| 5) Planilha de Formação de Preços / Percentual do FGTS – A/2 SEF | 5 |
| e. Pessoal | 5 |
| 1) Implantação de Melhorias no SISCONSIG | 5 |
| 2) Entidades Consignatárias – desconto indevido em contracheque - procedimentos | 5 |
| f. Controle Interno | 5 |
| 1) Despesas não previstas nos planos de trabalho de convênios – Solução de consulta – Transcrição de Ofício | 5 |
| 2. Recomendações sobre Prazos | 5 |
| 3. Soluções de Consultas | 6 |
| - compensação orgânica | 6 |
| - auxílio pré-escolar | 6 |
| - localidade especial | 6 |
| - pagamento da compensação | 7 |
| 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG | 7 |
| a. Legislações e Atos Normativos | 7 |
| - Decreto 6.497, de 30 Jun 08 | 7 |
| - Portaria / MPS nº 204, de 10.07.2008 | 7 |
| b. Mensagem SIAFI | 7 |
| 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS | |
| Informações do tipo “você sabia? ” | 8 |
| - Manual SIAFI | 8 |
| - Danos ao Erário | 8 |
| - SICONSIG – Convênios e Contratos | 8 |
| - SICAF | 8 |
| - Suprimento de Fundos na UG Secundária | 8 |
| - Licitação | 8 |
| - CNPJ | 9 |
| Anexo | |
| “A” - Publicação de atos no DOU | 10 |
| “B” - Implantação de melhorias no SISCONSIG | 12 |
| “C” - Entidades Consignatárias – descontos indevidos em contracheque - procedimentos | 13 |
| “D” - Planilha de formação de preços / percentual do FGTS – A/2 SEF | 14 |
| “E” - Despesas não previstas nos planos de trabalho de convênios – Solução de consulta | 15 |
| “F” - Compensação pecuniária | 17 |
| “G” - Julgados e normas do TCU | 18 |

| | | | |
|------------|---|-----------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 3 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|-----------|---|



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Julho/2008”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de julho de 2008, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**, à exceção das elencadas a seguir:

Encontra-se COM RESTRICÇÃO a (s) seguinte (s) UG:

| Código da UG | Nome da UG |
|--------------|----------------|
| 167001 | 7º B E Cnst |
| 160022 | 21ª Cia E Cnst |

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais - Aprovação - Exercício 2005

O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou como regular e sem restrição as contas referentes ao exercício abaixo discriminado, dando quitação plena aos responsáveis pelas Unidades Gestoras (UG), de acordo com o parecer emitido nos autos:

| Exer cício | UG – Código | Relação TCU | Of D Aud | Acórdão nº | Nº Interno do Doc | Sessão TCU |
|---------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------|
| 2005 | CMM – (160013) | 211/2008-TCU, de 18 Jun 2008 | 169-SCCR/DAud, de 09 Jul 08 | 656/2008- TCU/1ª Câmara | MB211- 06/08-1 | 11/03/08 |
| | Cmdo 12ª RM – (160014) | 211/2008-TCU, de 18 Jun 2008 | 169-SCCR/DAud, de 09 Jul 08 | 656/2008- TCU/1ª Câmara | MB211- 06/08-1 | 11/03/08 |

Em consequência, os OD das UG mencionadas, deverão observar atentamente o contido no Of nº 079– A/2, de 17 Ago 06 da SEF, quanto aos critérios para incineração de documentos.

2. Tomadas de Contas Especiais


Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

| | | | |
|------------|---|-----------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 4 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|-----------|---|

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Publicação de atos no DOU – Anexo A

2) Acórdão 1102/2008-Plenário (Rejeição KNOW HOW na formação do Capital Social)

Msg nº 047859-DLSG/SIASG/DF, de 04/07/08

SENHORES DIRIGENTES E CADASTRADORES DO SICAF, PREGOEIROS E MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATENDENDO A RECOMENDAÇÃO DO TCU, EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 2.014/2007-TCU-PLENÁRIO, REITERADA PELO ACÓRDÃO Nº 1102/2008-TCU, EM SESSÃO PLENÁRIO DE 11/06/2008, ORIENTAMOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES, QUANDO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OU DA INSERÇÃO DE DADOS NO SICAF, QUE DESCONSIDEREM O VALOR ESTIPULADO PARA O KNOW HOW UTILIZADO NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, BEM ASSIM DO(S) SÓCIO(S), E DO BALANÇO PATRIMONIAL, EM FACE DA SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

"9.4.2. (ACÓRDÃO Nº 2.014/2007-TCU-PLENÁRIO) SABENDO-SE QUE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CORRESPONDE À DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA A SATISFATÓRIA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, SÓ SERÁ TITULAR DE DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AQUELE QUE COMPROVAR, EM TERMOS EFETIVOS, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL PARA SATISFAZER TAL REQUISITO, REJEITANDO-SE, PARA ESSE FIM, O KNOW HOW UTILIZADO NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, REPRESENTADO PELA EXPERIÊNCIA, O CONHECIMENTO E A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE SÓCIO, POR QUANTO TAL ELEMENTO NÃO REVELA CONCRETUDE NA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS A SER DEMONSTRADA PARA CONFIRMAR A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ATC,


LORENI F. FORESTI
DIRETORA DLSG/SLTI-MP

3) Informação do CNPJ na DIRF/IRPJ do Fornecedor - A/2 - SEF

Msg nº 2008/0774714, 09/07/08 – SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
REF: MENSAGEM SIAFI 2008/0583878-SEF, DE 26 DE MAIO DE 2008.

COM O INTUITO DE EVITAR PROBLEMAS DE INCONSISTÊNCIA DOS DADOS REFERENTES À RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA/PESSOA JURÍDICA - IRPJ, SEREM INFORMADOS NA DIRF/2009, ANO CALENDÁRIO DE 2008, COM OS CNPJ APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO DO IRPJ, QUE SERÁ REALIZADA AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, INFORMO O SEGUINTE:

| | | | |
|-----------------------|---|-----------|--|
| 12ª ICFE _x | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 5 | Confere  Ch 12ª ICFE _x |
|-----------------------|---|-----------|--|

- A INCONSISTÊNCIA PODERÁ OCORRER COMO CONSEQÜÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE TROCA DE CNPJ DAS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO, CONFORME ESCLARECE A MSG SIAFI ACIMA REFERIDA; LOGO, PARA EVITÁ-LA, AS UG DEVEM ENVIAR UM EXPEDIENTE PARA OS SEUS FORNECEDORES, CIENTIFICANDO-OS SOBRE A TROCA DO CNPJ, DE FORMA QUE OS MESMOS POSSAM IDENTIFICAR QUAIS RETENÇÕES FORAM REALIZADAS NO CNPJ NOVO E NO ANTIGO, NAS UG PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIA

BRASÍLIA - DF, 09 DE JULHO DE 2008
GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4) Acórdão nº 721/2008 TCU Plenário

Msg nº 2008/047225, de 02/06/08 – SIASG

SENHORES USUÁRIOS,

ORIENTAMOS QUE AO ANULAR EMPENHOS REFERENTES A COMPRAS POR REGISTRO DE PREÇOS VERIFICAR SE AS QUANTIDADES A SEREM ANULADAS ESTÃO DE ACORDO COM O VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO, POIS TAL PROCEDIMENTO GERA ERROS NO SALDO DAS QUANTIDADES DO ITEM NO SISTEMA SIASG, QUANDO SÃO INFORMADOS DIFERENTES.

ASSIM SENDO, CASO A UNIDADE TENHA ALGUM EMPENHO NESTA SITUAÇÃO, SUGERIMOS QUE EFETUE A EMISSÃO DE UM EMPENHO DE REFORÇO NA QUANTIDADE DO EMPENHO DE ANULAÇÃO COM O VALOR TOTAL, PARA QUE O SALDO RETORNE PARA O SIAFI E A QUANTIDADE SEJA RESTAURADA NO SIASG, EM SEGUIDA ANULAR O ITEM DA FORMA CORRETA.

GERENCIA OPERACIONAL DO SIASG

5) Planilha de Formação de Preços / Percentual do FGTS – A/2 SEF

Msg nº 2008/0849924, de 29/07/08 – SEF – Anexo D

e. Pessoal

1) Implantação de Melhorias no SISCONSIG

Msg nº 2008/0812710, de 18/07/08 – SEF – Anexo B

2) Entidades Consignatárias – desconto indevido em contracheque – procedimentos

Msg nº 2008/0314754 – SEF – Gestor, de 19 Mar 08 – Anexo C


f. Controle Interno

1) Despesas não previstas nos Planos de Trabalhos de Convênios – Solução de Consulta – Transcrições de ofícios.

Anexo E

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

| | | | |
|-----------------------|---|-----------|--|
| 12ª ICFE _x | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 6 | Confere  Ch 12ª ICFE _x |
|-----------------------|---|-----------|--|

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

| UG de Origem | Documento de Resposta |
|--|-----------------------------|
| V Ch EME | Of 161-A1/SEF, de 26 Jun 08 |
| <p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Questionamentos acerca do adicional de compensação orgânica em face da atividade especial de mergulho.</p> | |
| <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm</p> | |

| UG de Origem | Documento de Resposta |
|--|-----------------------------|
| 3ª ICFE _x | Of 165-A1/SEF, de 01 Jul 08 |
| <p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Solicitando o pagamento de auxílio pré-escolar no período de agosto de 2003 a dezembro de 2007. Alega que possui dependente com idade mental compatível para a percepção do benefício, mas não apresentou laudo para comprovar essa situação.</p> | |
| <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm</p> | |

| UG de Origem | Documento de Resposta |
|--|-----------------------------|
| 3ª ICFE _x | Of 166-A1/SEF, de 02 Jul 08 |
| <p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Questionando se as Del Sv Mil vinculadas à 10ª CSM - Santo Ângelo, ensejam também o pagamento da gratificação de localidade especial.</p> | |
| <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm</p> | |

| UG de Origem | Documento de Resposta |
|--|-----------------------------|
| 5ª ICFE _x | Of 189-A1/SEF, de 24 Jul 08 |
| <p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Militar Oficial Dentista requer a manutenção do pagamento da compensação orgânica durante a licença gestante, bem como o pagamento das férias radiológicas.</p> | |
| <p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm</p> | |

| | | | |
|-------------------|--|------------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 7 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|-------------------|--|------------------|---|

| UG de Origem | Documento de Resposta |
|--|--|
| 4ª DL | Of 017-S1, de 03 Jul 08, da 12ª ICFEEx |
| ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Questionamento sobre pagamento de cota de compensação pecuniária para ex-militar, referente ao período que passou como Sd Engajado antes de matricular-se em curso de formação de sargentos na EsIE. | |
| ONDE ENCONTRAR: Anexo F | |

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG


a. Legislação e Atos Normativos

| Assunto | Onde Encontrar | Observações |
|---|---|---|
| Decreto nº 6.497, de 30 Jun 08 - Acresce dispositivos ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. | DOU de 01 Jul 08 http://www.presidencia.gov.br/legislacao/ | Os OD das UG vinculadas que celebram convênios e contratos de repasse deverão estar atentos |
| Portaria/MPS nº 204, de 10.07.2008 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). | DOU de 11 Jul 08, Seção 1, pag 40 e 41 | Tomar conhecimento. |

b. Mensagem SIAFI

| Mensagem | Expedidor | Assunto |
|------------------------------------|------------------|---|
| SIAFI nº 2008/0812727, de 18/07/08 | SEF | “Militar da Ativa” – Gratificação de Localidade |
| SIASG nº 2008/048145, de 23/07/08 | SIASG | Orientações sobre vinculação ND/Subitem via SIDEC |
| SIASG nº 2008/048192, de 28/07/08 | SIASG | Orientações sobre vinculação ND/Subitem via SIDEC |
| SIASG nº 2008/048213, de 28/07/08 | SIASG | Urgente – Mensagem para as unidades cadastradas do SICAF |
| SIAFI nº 2008/0857649, de 30/07/08 | SEF | Solicitação de Recursos para indenização de terceiros – Retransmissão |
| SIASG nº 2008/048232, de 30/07/08 | SIASG | Cadastramento de Proponentes no Portal dos Convênios |

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

| | | | |
|------------|---|-----------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 8 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|-----------|---|

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia...?”

Manual SIAFI

- que em 16/06/08 foi publicado no Manual SIAFI a reformulação da macrofunção 02.03.20 – Tomada e Prestação de Contas?

Danos ao Erário

- que não há amparo legal para se realizar descontos na Compensação Pecuniária, para fins de recomposição de danos causados à Fazenda Nacional ?

- que a indenização à Fazenda Nacional adquire contornos de desconto de natureza obrigatória, respeitando a margem consignável, precedendo o desconto autorizado ?

SICONV – Convênios e Contratos

- que todas as ações relativas a celebração de convênios devem ser obrigatoriamente registradas no SICONV ?

- que este sistema encontra-se disponível no sítio www.convenios.gov.br ?

- que os operadores do SICONV podem realizar um curso, na modalidade de ensino a distância (EAD) disponível no sítio próprio do sistema ou no www.comprasnet.gov.br ?

SICAF

- que é da responsabilidade do OD mandar verificar a situação das empresas que fornecem material e/ou prestam serviços para UG. Seja essa verificação realizada por meio do SICAF ou de outros meios possíveis no objetivo de garantir a transparência nas aquisições e possibilitar um perfeito controle dos gastos, seja este controle realizado por Órgão do controle interno ou externo?


- que cabe ao OD solicitar que a empresa fornecedora complemente as suas informações, seja junto ao SICAF, ou junto aos outros Órgãos, como por exemplo, a Receita Federal, nesse caso, a empresa deve complementar seus dados no cadastro nacional de atividades econômicas, incluindo as informações pertinentes relacionadas às atividades secundárias. Dessa forma, caso o fornecedor possua, além da atividade principal descrita no CNAE, outras atividades não descritas na atividade principal, deve complementar a informação na atividade secundária?

Suprimento de Fundos na UG Secundária

- que após a obtenção da inscrição no CNPJ como matriz (UG primária) e filial (UG secundária) e a consequente habilitação dessas inscrições na tabela da UG (CONUG) por parte da SEF, a UG estará apta a efetuar suprimento de fundos na UG secundária?

Licitações

- que, o TCU determinou nas licitações, que verificasse junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame (item 9.6.1, TC-021.203/2003-0, Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara). DOU de 04.08.2006, S. 1, p. 11?


| | | | |
|------------------|--|-------------------------|--|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 9 | Confere  Ch 12ª ICFeX |
|------------------|--|-------------------------|--|

CNPJ

- que o acesso ao cadastro das empresas é feito pelo sítio http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp com o CNPJ da empresa, e para consulta do CNAE no sítio <http://www.cnae.ibge.gov.br>, com o CNAE da empresa obtido no cadastro da SRF?



MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel
Chefe da 12ª ICFeX

| | | | |
|-----------|---|------------|--|
| 12ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 10 | Confere  Ch 12ª ICFEx |
|-----------|---|------------|--|

ANEXO A

Publicação de atos no DOU

Acerca do assunto em tela, esta ICFEx recebeu o ofício abaixo transcrito

Brasília, 09 de julho de 2008 – Of nº 069 –A/2 - Circular – Do Subsecretário de Economia e Finanças – Ao Srs Chefes de todas as Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército – Assunto: Publicação de atos no DOU. – Ref: Of nº 256-S3/3ª ICFEx, de 16 de junho de 2008. - Anexos: - Modelo para publicação de resultado do julgamento de licitação por Pregão e pelo SRP (Anexo “A”); - e Estrutura para envio da publicação do resultado de licitação por Pregão e por Registro de Preço, para a Imprensa Nacional (Anexo “B”). - 1. Versa o presente expediente sobre consulta formulada pela 3ª Inspetoria e Contabilidade e Finanças do Exército – 3ª ICFEx. com vistas a dirimir dúvidas apresentadas pela Policlínica Militar de Porto Alegre – PMPA, quanto à publicação no Diário Oficial da União (DOU), do resultado de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), pelas UG gerenciadoras. - 2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo e em razão do elevado número de itens das licitações realizadas pelo SRP, e dos custos elevados das publicações no DOU, esta Secretaria entrou em contato com a Imprensa Nacional com o intuito de verificar o que necessariamente deve ser divulgado, quando da realização de licitações na **modalidade Pregão e de certames com Registro de Preços**. – 3. Consubstanciada nas informações recebidas da Imprensa Nacional e no estudo realizado, esta Secretaria resolveu o seguinte: a. determinar que o Anexo “D”, do **Ofício nº 065-A2/SEF, Circular, de 18 Jun 02**, seja utilizado somente para as modalidades de licitação “Tomada de Preços” e “Concorrência”; b. tornar sem efeito as orientações contidas no **Ofício nº 013-A2/SEF, Circular, de 28 Feb 05**; e c. orientar as UG responsáveis por essas publicações que divulguem os resultados de seus processos licitatórios no DOU, **seguindo os modelos constantes dos Anexos “A” e “B”**. – 4. As ICFEx deverão divulgar o teor do presente ofício às suas UG vinculadas, por intermédio de publicação no Boletim Informativo do mês de julho de 2008 – Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA – Subsecretário de Economia e Finanças.

Anexo “A”

Modelo para publicação de resultado do julgamento de licitação por Pregão e pelo Sistema de Registro de Preços.

RESULTADO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO (OU REGISTRO DE PREÇOS)

Licitação: (Modalidade da licitação – Pregão ou Concorrência – número e ano; exemplo: Pregão nº 001/2005).

Registrado: (Informar o nome das empresas e o total geral dos valores que lhes foram adjudicados para fornecimento, conforme o resultado do Pregão ou do Registro de Preços).

Responsável pelo julgamento: (Informar o Nome, posto do Pregoeiro).

| | | | |
|-----------------------|---|------------|--|
| 12ª ICFE _x | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 11 | Confere  Ch 12ª ICFE _x |
|-----------------------|---|------------|--|


Anexo “B”

Estrutura para envio da publicação do resultado de licitação por Pregão e por Registro de Preço para a Imprensa Nacional

O envio do extrato para a publicação na Imprensa Nacional deverá seguir a forma do caso hipotético abaixo apresentada.

RESULTADO DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 001/2005, Registrado: Empresa ABC Ltda, valor total R\$ 25.000,00; Empresa JHRF Ind e Com Ltda, valor total R\$ 15.000,00; e Empresa XYZ Comercial Ltda, valor total R\$ 5.000,00.
Responsável pelo julgamento: NOME, POSTO, Pregoeiro.

| | | | |
|-----------------------|---|------------|--|
| 12ª ICFE _x | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 12 | Confere  Ch 12ª ICFE _x |
|-----------------------|---|------------|--|

ANEXO B

Implantação de Melhorias no SISCONSIG

Msg nº 2008/0812710, de 18/07/08 – SEF

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO EXÉRCITO – SISCONSIG

2. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO-VOS QUE O NOVO MÓDULO OD PERMITIRÁ A EXCLUSÃO DE DESCONTOS AUTORIZADOS SOMENTE PELO ORDENADOR DE DESPESAS (OD) E PELO CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL (CH SPP) DA UNIDADE GESTORA (UG) QUE EFETUA PAGAMENTO DE PESSOAL.

3. OS USUÁRIOS DAS UNIDADES, QUE NÃO EFETUAM PAGAMENTO DE PESSOAL, PODERÃO ACESSAR AS INFORMAÇÕES DOS MILITARES E PENSIONISTAS VINCULADOS POR INTERMÉDIO DAS ROTINAS "CONSULTAR CONSIGNANTE - OM" E "PESQUISAR PARA EXCLUSÃO - OM", DISPONÍVEIS NOS MÓDULOS CONSULTAS E OPERACIONAL, RESPECTIVAMENTE, NO SISCONSIG.


4. O PRIMEIRO CADASTRAMENTO DOS OD DAS UG SERÃO EFETUADOS PELO CPEX E OS DEMAIS USUÁRIOS DA UG E DAS OM VINCULADAS SERÃO CADASTRADOS PELO OD DA UG PAGADORA, CONFORME ITENS 3 E 6, DO MANUAL DO SISCONSIG - OD.

5. O MANUAL DO SISCONSIG - OD ENCONTRA-SE ATUALIZADO E DISPONIBILIZADO NA INTRANET DO CPEX. ASSIM, SOLICITO QUE OS USUÁRIOS DO SISTEMA LEIAM O MANUAL E MANUSEIEM ESSAS MELHORIAS QUE O SISCONSIG COLOCA A DISPOSIÇÃO PARA MELHOR CONTROLAR AS ATIVIDADES DE PAGAMENTO.

6. A PRESENTE MUDANÇA TEM O OBJETIVO DE ADEQUAR O SISCONSIG AOS NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO NOVO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SIPPES), EM DESENVOLVIMENTO NESTE CENTRO.

BRASÍLIA - DF, 17 DE JULHO DE 2008

GEN BDA JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO

| | | | |
|-----------------------|---|------------|--|
| 12ª ICFE _x | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 13 | Confere  Ch 12ª ICFE _x |
|-----------------------|---|------------|--|

ANEXO C

Entidades Consignatárias – desconto indevido em contracheque – procedimentos

(Transcrição da Msg SIAFI nº 2008/0314754 – SEF – Gestor, de 19 Mar 08)

“DO CHEFE INTERINO DO CPEX
A TODAS AS UNIDADES COM ENCARGOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E
PENSIONISTAS
ASSUNTO DESCONTO INDEVIDO DE CONSIGNATÁRIA - SERVIDOR E PENSIONISTA
REF DECRETO Nº 6.386, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

MSG S2.D/CPEX, DE 14 MAR 08


1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE O CUMPRIMENTO DO ART 13 DO DEC Nº 6.386, DE 29 FEV 08 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO-MP.

2. A FIM DE ORIENTAR OS SERVIDORES E PENSIONISTAS QUE TIVEREM DESCONTOS INDEVIDOS EM SEUS CONTRACHEQUES, ORIENTO AS UG QUE COMUNIQUEM AOS MESMOS A NECESSIDADE DE FORMALIZAR JUNTO A UNIDADE DE VINCULAÇÃO, O - TERMO DE OCORRÊNCIA - NO QUAL CONSTARÁ A SUA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS.

3. CABERÁ À UNIDADE DE VINCULAÇÃO DE POSSE DO TERMO DE OCORRÊNCIA, NOTIFICAR A CONSIGNATÁRIA EM ATÉ 5(CINCO DIAS), PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DESCONTOS, EM ATÉ 3(TRÊS) DIAS. NÃO OCORRENDO A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO DESCONTO, REMETER O PROCESSO PARA O CPEX, PARA ENCAMINHAMENTO AO MP PARA AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO 2º DO ART 13, DO DECRETO REFERENCIADO.

4. INFORMO, AINDA, QUE O DOMICÍLIO DAS CONSIGNATÁRIAS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SIAPENET, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: ÓRGÃO - CONSULTA - CADASTRAIS - CONSULTA CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO - CEL INT
CHEFE INTERINO DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO”

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 14 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|

ANEXO D

Planilha de Formação de Preços / Percentual do FGTS – A/2 SEF

Msg nº 2008/0849924, de 29/07/08 – SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES CHEFES DE ICFEEx

REF: A. OFÍCIO Nº 026/SECOL, DE 06 DE JUNHO DE 2008, DO COMANDO MILITAR DO LESTE; E
B. OFÍCIO CIRCULAR Nº 051/2008/NAJ-RJ/CGU/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE SOLICITAÇÃO FEITA À 1ª ICFEEx - POR MEIO DOS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA - NO SENTIDO DE QUE SEJAM PUBLICADAS EM BOLETIM INFORMATIVO DAQUELA SETORIAL CONTÁBIL, AS ORIENTAÇÕES SOBRE PERCENTUAIS APLICADOS EM PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE IMPORTEM NO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA.

2. INFORMO AOS CHEFES DE ICFEEx QUE POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA "B", O NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO RIO DE JANEIRO / NAJ-RJ - CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO ACÓRDÃO 353/2008, PLENÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE TRATA DA ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS E, TENDO EM VISTA QUE O PERCENTUAL DE 8,5% (OITO E MEIO POR CENTO) COBRADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS JÁ VIGOROU POR 60 (SESSENTA) MESES, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002, NA CONFORMIDADE DO § 2º, DO ART.2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, RETORNANDO, PORTANTO, AO PERCENTUAL DE 8,0% (OITO POR CENTO), A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2007 - RESOLVEU SOLICITAR QUE OS SETORES COMPETENTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS PASSEM A VERIFICAR AS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS NAS FUTURAS LICITAÇÕES, BEM COMO PROMOVAM O ACERTO DAS PLANILHAS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ESTEJAM EM VIGOR, COM A FINALIDADE DE PERMITIR A CORREÇÃO DO CITADO PERCENTUAL (DE 8,5 PARA 8,0).


3. SOLICITA, AINDA, O NAJ-RJ QUE SEJA VERIFICADO E CORRIGIDO O PERCENTUAL QUE SE REFERE À PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA, QUE PASSA A SER DE 4% (QUATRO POR CENTO) NO LUGAR DOS 4,25% (QUATRO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) QUE VINHA SENDO APONTADO.

4. EM FUNÇÃO DO EXPOSTO, ESSA INSPETORIA DEVERÁ RECOMENDAR ÀS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS QUE SEJAM REVISTOS TODOS OS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ESTEJAM EM VIGOR, JUNTO AOS SEUS CONTRATADOS, EM ATENÇÃO AO § 5º, DO ART.65, DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO SEJA PROVIDENCIADO O RESSARCIMENTO DAS QUANTIAS PAGAS A MAIOR, A PARTIR DA COMPETÊNCIA "JANEIRO DE 2007", SEMPRE QUE A RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO ASSIM O JUSTIFICAR, PARA DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 9.2.1.2 DO ACÓRDÃO RETROCITADO.

5. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO ORA TRATADO, SOLICITO A ESSA CHEFIA MANDAR PUBLICAR INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM NO BOLETIM INFORMATIVO DO MÊS DE JULHO DE 2008, PARA DIFUSÃO ÀS SUAS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA - DF, 29 DE JULHO DE 2008.

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

| | | | |
|-----------|---|------------|--|
| 12ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 15 | Confere  Ch 12ª ICFEx |
|-----------|---|------------|--|

ANEXO E

Despesas não previstas nos Planos de Trabalhos de Convênios – Solução de Consulta – Transcrições de ofícios.


Acerca do assunto em tela, esta Setorial transcreve os ofícios abaixo orientando os Ordenadores de Despesas das UG vinculadas convenientes / executoras de quaisquer convênio, o cumprimento das instruções.

a) Ofício recebido da D Aud:

Of nº 079 – SAC/D Aud - Brasília-DF, 27 de setembro de 2002 - Do Diretor de Auditoria - **Ao** Sr Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Prestação de Contas das Unidades e Subunidade de Engenharia de Construção - **Ref:** - Of nº 022 – D Aud/SEF, de 03 Out 00; -- Of nº 032 – DEC/A2, de 11 Abr 01; e - Of nº 068 – SAC/D Aud, Circular, de 23 Nov 01. - 1. Versa o presente expediente sobre procedimentos estabelecidos pela SEF, no exercício financeiro de 2000, para análise e apreciação pelas ICFEx, da documentação de prestação de contas dos B E Cnst. - 2. Informo a essa Chefia que por intermédio do Ofício nº 011 – D Aud/SEF, de 26 de setembro de 2002, destinado ao Departamento de Engenharia e Construção, a SEF estabeleceu que as unidades e subunidades de Engenharia de Construção ficam desobrigadas a partir de 01 Out 02, de remeter às ICFEx de vinculação as 2ª vias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, tendo em vista a necessidade de dar cumprimento às normas aprovadas pela Portaria nº 009 – SEF, de 13 Dez 99. - 3. Tendo em vista os novos procedimentos estabelecidos pela SEF e objetivando dar cumprimento às normas para a realização das atividades de auditoria estabelecidas pela Portaria nº 004 – SEF, de 30 de agosto de 2000, essa Chefia deverá adotar os procedimentos que se seguem: - **a.** Informar aos OD dos B E Cnst o que foi estabelecido pela SEF, em conformidade com o disposto no item 2 deste Ofício. - **b.** Incluir no Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA), no mínimo a realização de 02 (duas) visitas de auditoria por ano (uma em cada semestre), nas unidades de Engenharia de Construção. - **c.** Utilizar em todas as fases do processo de planificação das atividades de auditoria a serem realizadas nos B E Cnst, as variáveis básicas de “materialidade” de “relevância” e de “criticidade”. - **d.** Solicitar, desde já, aos Ordenadores de Despesas dos B E Cnst, a remessa dos **Planos de Trabalho** relativos aos convênios em andamento, dada a relevância de análise das despesas neles previstas. - 4. Tendo por base o corrente exercício financeiro, informo a essa Chefia que os **Relatórios sobre Análise dos Documentos das U/SU E Cnst** relativos ao período 01 maio a 30 de setembro, deverão dar entrada nesta Diretoria até 31 de outubro de 2002, ficando essa ICFEx, conseqüentemente, após a remessa de tais documentos, desobrigada de dar continuidade ao cumprimento dos procedimentos descritos no ofício nº 068 – SAC/D Aud, Circular, de 23 Nov 01, citado na referência. - **Gen Bda SEBASTIÃO PEÇANHA - Diretor de Auditoria”**

b) Ofício expedido pela ICFEx:


Of nº 49/S3 - Recife-PE, 31 de dezembro de 2002 - Do: Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Ao:** Exmº. Sr. Diretor de Auditoria - **Assunto:** Plano de Trabalho de Convênios - **Ref:** - Of. nº 079-SAC/D Aud, de 27 Set 2002. - Art 2º, da IN nº 01, de 15 Jan 97 – STN; - Inciso IX, do art 6º, da Lei nº 8.666/93 - 1. Versa o presente expediente sobre despesas nos Planos de Trabalho relativos a convênios em andamento, das OM de Engenharia de Construção, vinculadas a esta Inspeção. - 2. Nos termos do Art 2º da Instrução Normativa nº 01, de 15 Jan 97, da Secretaria do Tesouro Nacional e do inciso IX, do Art 6º da Lei 8.666/93, no Plano de Trabalho deve constar todos os serviços e

| | | | |
|-----------|---|------------|--|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 16 | Confere  Ch 12ª ICFeX |
|-----------|---|------------|--|

materiais incorporados à obra, bem como os custos, fases ou etapas da execução. - 3. Analisando os processos dos convênios das UG vinculadas, foram verificadas despesas realizadas com aquisição de gêneros, combustíveis e lubrificantes, material para manutenção de viaturas, diárias, aquisição de veículos, material e equipamentos de informática (material permanente), material para manutenção de bens imóveis, serviços de água e esgoto, energia elétrica, etc, que não constam dos respectivos Planos de Trabalho. - 4. Por ocasião da determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, por parte do Tribunal de Contas da União com finalidade de verificar a aplicação dos recursos dos convênios, as despesas realizadas que não constam dos Planos de Trabalhos serão relacionadas como desvio de finalidade. - 5. Salvo melhor juízo, os Planos de Trabalho dos convênios deverão relacionar todos os tipos de despesas para a execução dos mesmo (aquisição de material permanente, consumo, diárias, prestação de serviços de terceiros, etc) ou constar apenas as naturezas de despesas previstas (339030, 339039, 449051, 449052, etc), fato este já verificado em outros convênios. - 6. Em face do acima exposto, remeto a V. Ex^a. o constante do anexo, para apreciação e instruções de como proceder. - RENATO PINTO FERREIRA – TC INT - Chefe da 7ª ICFeX”

c) **Ofícios recebidos da D Aud:**

Of nº 014 – SAC/D Aud - Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2003 - Do Diretor de Auditoria - **Ao** Sr Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - **Assunto:** Despesas não prevista nos Planos de Trabalho de Convênios - **Ref:** - Of nº 49/S3, 31 de dezembro de 2002; e - Of nº 079 – SAC/D Aud, de 27 setembro de 2002. - 1. Versa o presente expediente sobre realização de despesas não previstas nos Planos de Trabalho relativos a convênios, tendo como executoras as OM de Engenharia de Construção, vinculadas a essa Inspeção. - 2. Considerando os aspectos abordados no ofício da referência, informo a essa Chefia que após análise das despesas pelas OM de Engenharia de Construção, com base nos Planos de Trabalho relativos aos convênios em vigor, essa Inspeção, quando verificar a ocorrência de impropriedades, deverá solicitar aos OD os esclarecimentos e justificativas pertinentes e informar que as despesas realizadas e não previstas nos Planos de Trabalho caracterizam o descumprimento das disposições contida na Instrução Normativa nº 01-STN, de 15 de janeiro de 1997, que “disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências”. - 3. Informo-vos que, uma vez considerada a necessidade da realização de despesas caracterizadas como “custos indiretos” ou “outras”, que, a juízo do OD, têm que ser efetuadas, a UG deverá ser orientada no sentido de alterar o Plano de Trabalho e submetê-lo à aprovação do Órgão Concedente, com as justificativas de que tais despesas são necessárias para permitir o cumprimento do objeto pactuado no convênio celebrado. Após a aprovação pelo Órgão Concedente, o novo Plano de Trabalho deverá ser encaminhado a essa Inspeção, para permitir a comprovação de que os procedimentos estabelecidos pela UG asseguram, razoavelmente, o cumprimento das disposições de observância obrigatória, no caso, a IN nº 01 – STN/97. - **Gen Bda SEBASTIÃO PEÇANHA** - Diretor de Auditoria.


| | | | |
|-----------|---|------------|--|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 17 | Confere  Ch 12ª ICFeX |
|-----------|---|------------|--|

ANEXO F

Compensação Pecuniária.

Sobre o assunto em tela, esta ICFeX expediu o ofício abaixo transcrito:


Manaus, 03 de julho de 2008. - Of nº 017-S1 - **Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército. - **Ao** Sr Ordenador de Despesas da 4ª Divisão de Levantamento - **Assunto:** Compensação Pecuniária. - **Ref:** Of nº 049 – Aj/Sect.SPP, de 11 Jun 08. - 1. Versa o presente expediente sobre Compensação Pecuniária. - 2. Após análise da consulta encaminhada por essa UG, esta Inspeção entende ser conveniente a transcrição de trecho do Ofício 319-Asse Jur-07 (A/1-SEF), de 19 de dezembro de 2007: - *“c. Contudo, em que pese a dilatada argumentação exarada por essa ICFeX, há que se reafirmar e ratificar o posicionamento adotado no âmbito desta Secretaria, nos termos do Parecer nº 057/AJ/SEF, de 10 Out 05, cujo conteúdo esgota o assunto. Com o devido respeito a opiniões em contrário, o entendimento presente no aludido Parecer reflete a idéia vigente nas Cortes brasileiras. Com efeito, a própria Apelação Cível 2003.71.02.008844-3, julgada pelo 4º Tribunal Regional Federal, mencionada naquele documento, não deixa margem a dúvidas quanto à impossibilidade de pagamento de compensação pecuniária a militar temporário licenciado ex-officio por aprovação em concurso público”*- 3. Isto posto, esta Setorial julga que não há possibilidade de se sacar Compensação Pecuniária para o Ex-3º Sgt JUNER CANOS ARAÚJO tendo em vista o art. 1º da Lei 9.763/89 somente autorizar o pagamento do benefício em tela àqueles licenciados ex officio por término de tempo de serviço. Ou seja, quaisquer outros tipos de licenciamento afastam a percepção do aludido direito em relação ao período anterior considerado. - **MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel - Chefe da 12ª ICFeX**

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 18 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|


ANEXO G

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em julho de 2008

- Assuntos: CONVÊNIOS e CONTRATO DE REPASSE. Decreto nº 6.497, de 30.06.2008 (DOU de 01.07.2008, S. 1, p. 5) - acresce dispositivos ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, com a seguinte redação: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, D E C R E T A : Art. 1º Os arts. 3º e 19 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos: "Art. 3º § 4º A realização do cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de que trata o caput, não será exigida até 1º de setembro de 2008." (NR) "Art. 19. III - o art. 13, que terá vigência a partir de 1º de setembro de 2008." (NR) Art. 2º O Decreto nº 6.170, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: "Art. 18-A. Os convênios e contratos de repasse celebrados entre 30 de maio de 2008 e a data mencionada no inciso III do art. 19 deverão ser registrados no SICONV até 31 de dezembro de 2008. Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência regulamentarão, em ato conjunto, o registro previsto no caput" (NR) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de junho de 2008.
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU determinou ... que, ao inserir nos editais de licitação limitação ao somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, fizesse constar os motivos dessa exigência e demonstrasse, tecnicamente, que os parâmetros fixados seriam adequados, necessários e pertinentes ao objeto licitado (item 5.1, TC-020.263/2006-8, Acórdão nº 1.857/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: INEXEQUIBILIDADE. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que motivasse, objetivamente, a declaração de inexecutabilidade de propostas feitas nas licitações que conduzisse, em respeito ao disposto nos arts. 4º, inc. XI, da Lei nº 10.520/2002, e 48, inc. II, § 1º e alíneas, da Lei nº 8.666/1993 (item 4.1.2, TC-016.353/2005-2, Acórdão nº 1.891/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse para os princípios da isonomia e da publicidade e facultasse, a todos os licitantes, informações fornecidas em resposta a questionamento de qualquer deles (item 4.1.3, TC-016.353/2005-2, Acórdão nº 1.891/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que, em suas licitações, exigisse das empresas participantes a comprovação de capacidade técnica mediante atestados de serviços já totalmente executados e não com atestados de serviços em andamento (item 6.1, TC-019.566/2005-5, Acórdão nº 1.891/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de inserir nos editais das licitações as seguintes exigências: a) declaração das empresas interessadas comprovando que a licitante se encontraria com a sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) devidamente registrada, no caso de possuir mais de 100 empregados lotados no mesmo local, ou no caso daquelas dispensadas da CIPA, declaração de que possuísem número inferior ao exigido pela legislação; b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Salariais, Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação da Criança e do Adolescente, em razão de tal exigência não estar amparada pelos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/1993 (item 7.1.1, TC-005.080/2006-3, Acórdão nº 1.892/2008-TCU-2ª Câmara).

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 19 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 107. Ementa: o TCU determinou ... que verificasse, em suas licitações, a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens para permitir maior competitividade ao certame, consoante previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como no entendimento firmado pela Corte de Contas na Decisão nº 393/1994-TCU-Plenário (item 7.1.3, TC-005.080/2006-3, Acórdão nº 1.892/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assuntos: LICITAÇÕES e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 107. Ementa: o TCU determinou que observasse, quando da realização de licitações, o princípio da segregação de funções, de forma a evitar que um mesmo servidor fosse responsável por mais de uma tarefa inerente ao procedimento licitatório (item 12.1.2, TC-022.438/2006-5, Acórdão nº 1.896/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: TCU. DOU de 03.07.2008, S. 1, p. 113. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse para os prazos de resposta a diligências expedidas pelo Tribunal de Contas da União, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443/1992 (item 9.4, TC-000.549/2006-8, Acórdão nº 1.925/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: PASSAGENS. DOU de 07.07.2008, S. 1, p. 116. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de usar a dispensa de licitação para parcelas de um mesmo serviço, a exemplo da aquisição de passagens aéreas, que deve ser, preferencialmente, objeto de licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme determina a Portaria/MPOG nº 98, de 16.07.2003 (item 1.1, TC-006.586/2007-7, Acórdão nº 2.049/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: CARTÃO CORPORATIVO e SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 07.07.2008, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU determinou ... que **planejasse, com antecedência**, a necessidade de aquisição/contratação de bens/serviços **com vistas a não utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal ou suprimento de fundos** para despesas que pudessem se submeter ao modo regular de aquisição, alertando-lhe que situações de emergência provocadas por falta de planejamento são **passíveis de responsabilização**, conforme Decisão nº 347/1995-TCU-Plenário e Acórdão nº 771/2005-TCU-2ª Câmara (item 3.3, TC-013.883/2007-1, Acórdão nº 2.057/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: CONTRATOS e SIASG. DOU de 07.07.2008, S. 1, p. 124. Ementa: o TCU determinou à ... que promovesse os **registros no SIASG** quanto ao acompanhamento da **execução físico-financeira dos contratos** pactuados (item 1.3.7, TC-009.752/2006-5, Acórdão nº 2.101/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: CARTÃO CORPORATIVO e SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 69. Ementa: o TCU firmou os seguintes entendimentos, em caráter normativo: a) as hipóteses previstas nos incisos I a III, art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 exaurem o rol dos casos em que é possível a concessão de suprimento de fundos, devendo ser submetidas ao processo normal de aplicação as despesas cujos valores excedam ao fixado pela Portaria MF nº 95/2002, ou que não sejam eventuais e não exijam pronto pagamento ou as que não tenham caráter sigiloso; b) o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos; c) os limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria/MF nº 95/2002 se referem a todo e qualquer tipo de suprimento de fundos e não apenas aos destinados a atender às despesas de pequeno vulto, ressalvados os casos expressamente autorizados por Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, consoante o disposto no § 3º do art. 1º daquele normativo (Portaria/MF nº 95/2002); d) a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais (aproveitamos a ocasião para chamar a especial atenção dos destinatários do EGP para o conteúdo do item 3.3.8 do Manual SIAFI

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 20 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|


código 02.11.21, SIAFI2008-MANUALMF-CONSULTA-CONMANMF, qual seja: "Considera-se indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente"); e) a realização de dispêndios mediante suprimento de fundos com direcionamento a determinados fornecedores constitui afronta ao princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal; f) os órgãos/entidades da Administração Federal devem instituir, mediante normativos internos, parâmetros claros e rigorosos para a concessão de cartão de pagamento a seus servidores, os quais devem considerar as peculiaridades de cada unidade, estabelecendo critérios, limites e restrições para a utilização de suprimento de fundos na modalidade "saques em espécie", em cumprimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 4.320/1964, bem assim no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, e no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005; g) a concessão de suprimento de fundos, sempre precedida de motivação que evidencie a necessidade e excepcionalidade da utilização do referido instrumento, somente é admissível após formalização da demanda a ser atendida, discriminados, sempre que possível, os objetos a serem adquiridos, especialmente em relação às despesas de pequeno vulto, em observância ao disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, bem como nos itens 5 e 11.4.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21; h) até a eventual implantação do sistema informatizado, o ato de concessão de suprimento de fundos deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade; i) na prestação de contas da utilização de suprimento de fundos, o suprido deve, quando for o caso, apresentar justificativa inequívoca da situação excepcional que o levou a fazer uso do cartão de pagamento na modalidade "saques em espécie", em atendimento ao estabelecido no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, bem assim no art. 4º, § 2º, da Portaria/MPOG nº 41/2005, e na Macrofunção SIAFI 02.11.21, itens 6.1.2 e 8.4; j) as faturas encaminhadas pela instituição operadora do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) devem ser juntadas aos processos de prestação de contas correspondentes, para fins de confronto com os demais documentos que dão suporte às despesas efetuadas no período; l) o atesto do recebimento de material ou da prestação de serviço deve ser efetuado por servidor distinto da pessoa do suprido, em obediência à Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11 (item 9.2, TC-002.824/2008-0, Acórdão nº 1.276/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: EMPENHO e SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 69. Ementa: o TCU determinou ... que, na qualidade de gestora do SIAFI, orientasse imediatamente todos os órgãos/entidades federais quanto à necessidade de ser preenchido corretamente o campo "modalidade de licitação", na oportunidade da emissão da Nota de Empenho, de modo a evitar que fosse apontado como "não-aplicável" aquilo que deveria ser registrado como "suprimento de fundos", favorecendo a que o sistema refletisse adequadamente o montante da despesa realizada por esse instrumento (item 9.6, TC-002.824/2008-0, Acórdão nº 1.276/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 70. Ementa: o TCU determinou ... que orientasse seus supridos no sentido de que juntassem às prestações de contas de suprimentos de fundos os documentos originais devidamente atestados, emitidos em nome [da UG], comprovando as despesas realizadas, em cumprimento ao contido no item 11.4.5 da Macrofunção SIAFI 02.11.21 (item 9.10.2, TC-002.824/2008-0, Acórdão nº 1.276/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 70. Ementa: o TCU determinou ... que orientasse seus supridos para que evitassem o direcionamento de dispêndios para determinados fornecedores [...], tendo em vista o estatuído no art. 37 da Constituição Federal (item 9.12.1, TC-002.824/2008-0, Acórdão nº 1.276/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: FRACIONAMENTO e SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 70. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse procedimentos com o objetivo de controlar o montante dos gastos executados com suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 21 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|

despesas, em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 24, II, e na Portaria/MF nº 95/2002, arts. 1º e 2º (item 9.13.2, TC-002.824/2008-0, Acórdão nº 1.276/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 71. Ementa: o TCU considerou como sendo ato de gestão antieconômico e ilegal a inclusão, em contrato de prestação de serviços de informática, da realização de obras civis, quando esta atividade deveria ter sido licitada (item 9.2, TC-009.255/2007-8, Acórdão nº 1.314/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 71. Ementa: o TCU determinou ... que fizesse, nas suas contratações, pesquisa prévia de mercado, para fixação dos valores que seriam os parâmetros para suas licitações ou contratações diretas (item 9.4.6, TC-007.799/2007-0, Acórdão nº 1.279/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU determinou ... que: a) observasse a segregação de funções na análise de recursos administrativos em sede de licitações, em observância ao princípio da impessoalidade, insculpido no “caput”, art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao art. 4º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000; b) promovesse a extração de cópias de processos licitatórios no prazo suficiente para que os interessados pudessem exercer seus direitos constitucionais de petição, da ampla defesa e do contraditório das partes envolvidas (itens 9.5.2 e 9.5.3, TC-009.063/2007-9, Acórdão nº 1.280/2008-TCU-Plenário).


- Assuntos: NEPOTISMO, PARENTESCO e TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU determinou ... que, ao contratar empresas prestadoras de serviço, não permitisse que parentes de servidores fossem contratados pela empresa terceirizada, em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade que devem nortear a gestão da coisa pública (item 9.2.2, TC-007.869/2007-7, Acórdão nº 1.282/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 08.07.2008, S. 1, ps. 72 e 73. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de repassar à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), mediante convênio ou dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, a execução de obras de engenharia civil de interesse da universidade, haja vista a impossibilidade legal de se enquadrar tal hipótese no disposto no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c/c o art. 1º do Decreto nº 5.205/2004 (item 9.3, TC-003.796/2008-9, Acórdão nº 1.306/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONTRATOS e REGULARIDADE FISCAL. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 75. Ementa: o TCU determinou ... que incluísse, em editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabelecesse a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluída a regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º) e à Lei nº 8.666/1993 (arts. 29, inc. IV, e 55, inc. XIII), nos termos da Decisão nº 705/1994-TCU-Plenário (item 9.9.1, TC-005.756/2005-8, Acórdão nº 1.299/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONTRATOS e REGULARIDADE FISCAL. DOU de 08.07.2008, S. 1, p. 75. Ementa: o TCU determinou ... que verificasse, a cada pagamento, a regularidade dos contratados com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do § 3º, art. 195 da Constituição Federal e no inc. IV, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o entendimento firmado pela Corte de Contas na Decisão nº 705/1994-TCU-Plenário (item 9.9.2, TC-005.756/2005-8, Acórdão nº 1.299/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: CONTAS ANUAIS. DOU de 10.07.2008, S. 1, p. 53. Ementa: o TCU determinou ... que orientasse aos gestores das organizações militares da Força para que observassem às disposições da Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e das Decisões Normativas que regem a apresentação das contas junto àquela Corte de Contas, notadamente no que se refere à: a) descrição real dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstas na Lei Orçamentária Anual, e das ações (projetos e atividades) contidas no plano de ação; b) descrição dos indicadores e outros

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 22 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|

parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e ações de governo; c) avaliação dos resultados da execução dos programas e ações governamentais, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento; d) obrigatoriedade de fazer constar as informações relativas às providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial os termos de transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, com o aceite dos respectivos destinatários, no caso de processos de contas extraordinárias, conforme previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 (item 1.1, TC-018.159/2007-0, Acórdão nº 1.958/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.07.2008, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que: a) ao fixar critérios de julgamento de uma licitação, como fatores de ponderação de técnica e preço e quantitativo de funcionários, justificasse expressamente esses fatores, que deveriam ser proporcionais ao grau de complexidade dos serviços a serem contratados; ademais, se os pesos forem diferentes de 50% deveriam ser justificados de forma circunstanciada, visando demonstrar que não representariam nem privilégio nem direcionamento e não proporcionariam aumento de preços indevido em decorrência de pequenas vantagens técnicas; b) atribuisse pontuações aos atributos técnicos que fossem proporcionais às necessidades de serviços e sem muita disparidade entre elas, sempre justificando as proporções adotadas (itens 9.4.6 e 9.4.7, TC-026.200/2007-3, Acórdão nº 1.330/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.07.2008, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que instruisse seus fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos "atestos" emitidos (item 9.4.20, TC-026.200/2007-3, Acórdão nº 1.330/2008-TCU-Plenário).


- Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.07.2008, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que, nas alterações contratuais, calculasse o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato (item 9.4.21, TC-026.200/2007-3, Acórdão nº 1.330/2008-TCU-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e MICROEMPRESA. DOU de 11.07.2008, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU determinou ... que orientasse suas comissões de licitação no sentido de que consignassem expressamente, no instrumento convocatório, os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como o prazo para as licitantes apresentar nova proposta, em observância às normas estabelecidas no §7º, art. 5º c/c art. 10 do Decreto nº 6.204/2007 (item 1, TC-002.055/2008-3, Acórdão nº 2.153/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de promover reajustes, em contratos em andamento, com base em índices diferentes daqueles originalmente previstos nesses contratos (item 9.1.3, TC-008.127/2007-3, Acórdão nº 1.364/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU questionou ... quanto a um pregão eletrônico que previra a utilização de "horas de trabalho" como unidade de medida, em detrimento da adoção de metodologia de mensuração de serviços baseada nos resultados obtidos ou nos produtos desenvolvidos, conforme preconizado pelo item 9.3.3 do Acórdão nº 667/2005-TCU-Plenário e pelo item 9.3.2 do Acórdão nº 667/2005-TCU- Plenário (item 9.2.1, TC-006.734/2008-0, Acórdão nº 1.367/2008-TCU- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que, em licitações, se abstinhasse de exigir, a título de habilitação técnica, comprovante de registro em entidade de fiscalização profissional que não a relativa à atividade básica ou serviço preponderante prestados pela

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 23 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|

empresa, ainda que a exigência consista na comprovação de capacitação técnico-profissional do responsável técnico pela prestação dos serviços a serem contratados (item 9.3.1, TC-010.646/2007-3, Acórdão nº 1.368/2008-TCU-Plenário).

- Assunto: LOCAÇÃO. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 90. Ementa: o TCU determinou ... que, nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, fizesse avaliações prévias que evidenciassem que o preço do aluguel fosse compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. X (item 1.7.2, TC-020.005/2007-1, Acórdão nº 2.243/2008-TCU-1ª Câmara).


- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 92. Ementa: o TCU determinou ... que incluísse, em editais de licitação para execução de obras ou serviços, sempre que necessário, a exigência de comprovação de os licitantes possuírem em seus quadros permanentes, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nos termos do art. 30, §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e em atendimento à Lei nº 5.194/1966 e à Resolução/CONFEA nº 218/1973 (item 1.5.2, TC-013.461/2005-6, Acórdão nº 2.255/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU determinou ... que: a) atentasse, por ocasião das repactuações de contratos administrativos destinados à prestação de serviços de natureza contínua, para que os reajustes salariais concedidos às categorias de trabalhadores diretamente relacionadas à prestação do serviço em questão, em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, incidissem apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra e não sobre todo o valor contratual; b) se abstivesse de incluir nos instrumentos contratuais disposições que permitissem a incidência de reajustes utilizando índices gerais de preços, setoriais ou que refletissem a variação de custos, ante a vedação expressa constante dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 2.271/1997; c) observasse as orientações de caráter normativo expedidas pelo TCU, por ocasião da prolação do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, com relação à existência de problemas administrativos no processamento das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua em decorrência do incremento dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria, ante o disposto no entendimento firmado pela Decisão nº 458/1995-TCU-Plenário (itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, TC-012.292/2005-7, Acórdão nº 2.225/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 105. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da realização de certames voltados à contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, que incluísse, nos instrumentos convocatórios, as características peculiares a cada tipo de serviço e categoria profissional estabelecidos na legislação em vigor que devessem ser observados ao longo da execução dos serviços pelas partes, aí incluídos os critérios dispostos na Instrução Normativa/SRF nº 539, de 24.04.2005, e eventuais convenções trabalhistas aplicáveis (item 9.2.2, TC-000.267/2008-6, Acórdão nº 2.066/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 116. Ementa: o TCU determinou ... que, na celebração de convênios, observasse atentamente as disposições que regem a matéria, em especial as que vedam a celebração de avenças cujo objeto fosse a execução de obras ou benfeitorias em imóveis que não fossem da propriedade do conveniente, o que seria comprovado apenas mediante apresentação de certidão do registro no cartório competente (item 9.5, TC-020.056/2006-2, Acórdão nº 2.105/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assuntos: AUDITORIA e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 18.07.2008, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse as providências necessárias à fiel observância do princípio da segregação de funções, de forma a coibir a ocorrência de situações como a verificada quando a então substituta do Coordenador de Auditoria Interna desempenhou, concomitantemente, funções de

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 24 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|

Coordenadora-Geral de Articulação Institucional e substituta do ordenador de despesa da Unidade (item 9.9.1, TC-007.659/2005-3, Acórdão nº 2.109/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 24.07.2008, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU determinou ... que anexasse aos processos licitatórios referentes a serviços de engenharia: a) demonstrativos dos custos unitários de cada item da planilha de serviços; b) cronogramas de execução físico-financeira das obras; c) descrição detalhada de cada um dos itens de serviços e seus quantitativos exatos, indicando o devido planejamento da obra; d) valor total da obra; e) fonte consultada para a formulação do preço compatível com o de mercado; f) outros documentos essenciais à consecução de cada obra, como plantas baixa, manual de especificações técnicas e memorial descritivo (item 1.1.1, TC-016.785/2006-6, Acórdão nº 2.284/2008-TCU-1ª Câmara).


- Assuntos: OBRA PÚBLICA e PAGAMENTO. DOU de 24.07.2008, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU determinou ... que anexasse aos processos de pagamento, relativo a serviços de engenharia, os boletins de medição que respaldaram as respectivas despesas incorridas (item 1.1.2, TC-016.785/2006-6, Acórdão nº 2.284/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. DOU de 24.07.2008, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU determinou ... que, em processos licitatórios que objetivassem a aquisição de equipamentos de informática, anexasse os levantamentos e/ou estudos que justificassem as reais necessidades, por área e unidade, de cada um dos itens a serem adquiridos (item 1.1.5, TC-016.785/2006-6, Acórdão nº 2.284/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: OUTROS. DOU de 24.07.2008, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de realizar despesas em desconformidade com as finalidades da entidade (item 9.3.1, TC-012.461/2005-1, Acórdão nº 2.286/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e PAGAMENTO. DOU de 25.07.2008, S. 1, p. 65. Ementa: o TCU orientou ... no sentido de que: a) as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão nº 431/1997-TCU- Plenário e no Acórdão nº 1.105/2006-TCU-Plenário; b) é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório; c) caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nas alíneas “a” e “b”, deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à respeito dos fatos (itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, TC-017.366/2005-5, Acórdão nº 1.402/2008-TCU- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.07.2008, S. 1, p. 99. Ementa: o TCU determinou ... por intermédio da Comissão Central de Licitação (CCL) que, nos futuros procedimentos licitatórios que viesse a realizar, envolvendo o emprego de recursos públicos federais: a) se abstinhassem de adotar critério de pontuação de qualificação de equipe técnica baseado no tempo de formação do profissional, a exemplo do ocorrido em concorrência pública, em razão de que esse fator, exclusivamente considerado para pontuação, não necessariamente garantiria a requerida e necessária experiência, aptidão ou qualificação do profissional na execução de obras ou serviços semelhantes aos especificamente licitados, não guardando conformidade com o disposto no art. 30, inc. II, e § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, além de incidir na vedação expressa no art. 3º, § 1º, inc. I, da mesma lei; b) ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, fosse a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2008 | Pág. 25 | Confere  Ch 12ª ICFEEx |
|------------|---|------------|---|

pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consignassem expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstrassem, tecnicamente, que os parâmetros fixados seriam adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado; c) evitassem o estabelecimento de redutores aplicáveis à pontuação técnica de propostas de licitantes que não apresentassem profissionais técnicos integrantes dos quadros permanentes da empresa por meio de vínculos trabalhistas ou societários, para fins de qualificação técnico-profissional, vez que a exegese conferida pelo TCU ao disposto no artigo 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, notadamente à expressão "quadro permanente", ampliadora de seu sentido, não traz diferenciação entre esses profissionais, importando essencialmente apenas que o profissional esteja disponível e em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato, a exemplo do Acórdão nº 2.297/2005-TCU-Plenário (itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, TC-007.535/2005-6, Acórdão nº 1.417/2008-TCU-Plenário). Sobre a capacidade técnico-operacional, chamamos a atenção da comunidade do EGP para as razões de veto do então Presidente da República à alínea "b", § 1º e § 7º, art. 30 da então futura Lei nº 8.666/1993, explicitadas no [sítio web a seguir:](http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/Mensagem_Veto/anterior_98/Vep3...)

http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/Mensagem_Veto/anterior_98/Vep3...

- Assuntos: CONVÊNIOS, ENGENHARIA e OBRA PÚBLICA. DOU de 25.07.2008, S. 1, p. 99. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da realização de obras públicas custeadas com recursos federais, passasse a exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto, execução e fiscalização da obra de engenharia, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 (item 9.3.1, TC-004.667/2002-7, Acórdão nº 2.351/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 25.07.2008, S. 1, p. 102. Ementa: o TCU determinou ... que se abstinhasse de incluir em edital de licitação termos ou expressões que permitissem dupla interpretação e, com isso, pudesse dificultar a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas e, por conseguinte, prejudicar, de alguma maneira, a ampla competitividade do certame, bem assim de fazer exigências desnecessárias para o objeto a ser contratado, a exemplo da obrigatoriedade de inscrição ou registro da licitante no CREA para o fornecimento de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) Digital DVR, como verificado em pregão eletrônico (item 9.3, TC-008.336/2008-1, Acórdão nº 2.377/2008-TCU-2ª Câmara).